



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/CE
ASSUNTO	REGULAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 082/2018

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPECE Nº002-03/2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.29, inciso IX do Regimento Interno do CAU/CE, reunido extraordinariamente em Fortaleza-CE, na sede do CAU/CE, no dia 13 de novembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o CAU/BR, através da Deliberação CEP-CAU/BR nº 082/2018, decidiu pela possibilidade de remoção de baixa de RRT e pela possibilidade de retificação de RRT procedido de baixa (Item 1, “c”), observadas as condições e regras previstas na referida Deliberação;

Considerando o Item 1, “f”, da Deliberação CEP-CAU/BR nº 082/2018, que dispõe o seguinte: *“o CAU/UF responsável deverá instaurar o devido processo para apuração de indício de falta ética do profissional, caso seja solicitada a retirada de atividades técnicas já declaradas no RRT para compatibilizar com os dados do Atestado fornecido pelo cliente contratante para emissão de CAT-A”*;

Considerando o Item 2, “a” e “b”, da Deliberação CEP-CAU/BR nº 082/2018, que dispõe que não se enquadra nos motivos que justificam a remoção da baixa para retificação do RRT, a correção do campo “Data de Previsão de Término”, “Valor do contrato/honorários” e “Nº do Contrato”;

Considerando o art. 15 da Resolução CAU/BR nº 93 que dispõe que, dentre outros, o VALOR é um dado que deve constar no atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante, para fins de emissão de CAT-A. Ressalta-se que a Deliberação CEP-CAU/BR nº 072/2018 ratifica o mesmo entendimento em seu Item 4;

Considerando a necessidade de regulamentar, para fins de aplicação do art. 14, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 93, o PERÍODO de realização da atividade disposto no art. 15 da Resolução CAU/BR nº 93 para os casos em que não existia o campo DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE no formulário do RRT, mas apenas o campo PREVISÃO DE TÉRMINO; e

Considerando a necessidade de apreciação da Deliberação CEP-CAU/BR nº 082/2018 pela CEP-CAU/CE, a fim de subsidiar o CAU/CE na aplicação da mesma.



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/CE
ASSUNTO	REGULAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 082/2018

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPECE Nº002-03/2018

### DELIBEROU:

Art. 1º Pela solicitação, ao CAU/BR, de funcionalidade do SICCAU que possibilite o CAU/UF filtrar RRT vinculados a CAT (CAT e CAT-A) emitidas, a fim de dar mais celeridade na análise do Item 1, “a”, da Deliberação CEP-CAU/BR nº 082/2018.

§ 1º Considera-se emitida a CAT-A cujo pagamento do boleto tenha sido processado no SICCAU, conforme art. 34 da Resolução CAU/BR nº 93.

§ 2º A CAT (CAT e CAT-A) anulada considera-se como não emitida (arts. 21 e 8º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 93).

Art. 2º Estabelecer que a solicitação de remoção de baixa de RRT, que não tenha por finalidade a retificação de dados, deverá informar expressamente, no campo “descrição do protocolo” ou similar, o número do RRT e o motivo da remoção da baixa.

§ 1º Deverá ser anexada, ao mesmo protocolo, uma declaração do contratante disposto no RRT que comprove que a atividade ainda se encontra em andamento.

§ 2º Solicitar, ao CAU/BR, funcionalidade do SICCAU que possibilite a remoção de baixa de RRT sem a necessidade de retificação de dados deste, continuando o mesmo RRT em vigor. Ou seja, não é necessário efetuar um RRT Retificador para o caso disposto no caput.

Art. 3º Estabelecer que a solicitação de remoção de baixa de RRT para retificação deverá informar expressamente, no campo “descrição do protocolo” ou similar, o número do RRT e quais os dados que serão retificados (Ex.: período de realização do serviço, endereço da obra/serviço, supressão/acrécimo de atividade, dentre outros).

§ 1º Deverá ser anexada, ao mesmo protocolo, uma declaração do contratante disposto no RRT que ateste os dados a serem retificados.

§ 2º Não poderão ser retificados os seguintes dados, conforme item 2, “a” e “b”, da Deliberação CEP-CAU/BR nº 082/2018: “DATA DE PREVISÃO DE TÉRMINO”, “Nº DO CONTRATO” e “VALOR DE CONTRATO/HONORÁRIO”.

§ 3º Não poderão ser retificados dados não expressos na solicitação, sob pena de possíveis cominações legais.

§ 4º No caso de solicitação de retificação de RRT procedido de baixa para supressão de atividade, o pleito será deferido pelo CAU/CE, porém o protocolo será encaminhado para o Setor de Fiscalização do CAU/CE para investigação.



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/CE
ASSUNTO	REGULAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 082/2018

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPECE Nº002-03/2018

Art. 4º Solicitar manifestação do CAU/BR sobre a instauração de processo ético-disciplinar com base apenas em indícios, mas não em fatos, conforme dispostos no item 1, “f”, da Deliberação CEP-CAU/BR nº 082/2018.

Parágrafo único. O procedimento que será adotado pela CEP-CAU/CE até a manifestação do CAU/BR será o regulamentado no art. 3º desta Deliberação.

Art. 5º Solicitar manifestação do CAU/BR sobre o motivo da impossibilidade de retificação do dado “DATA DE PREVISÃO DE TÉRMINO” para os casos em que não existia o campo DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE no formulário do RRT, mas apenas o campo PREVISÃO DE TÉRMINO. Esta solicitação de manifestação se dá por motivo de que os processos de solicitação de CAT-A anteriores à criação do campo DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE do RRT eram decididos considerando a data disposta no campo PREVISÃO DE TÉRMINO do RRT (art. 15 e 14, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 93). Este artigo busca regulamentar o Item 2, “a”, da Deliberação CEP-CAU/BR nº 082/2018.

Art. 6º Solicitar manifestação do CAU/BR sobre a impossibilidade de retificação do dado “VALOR DE CONTRATO/HONORÁRIO”, uma vez que o referido dado deve constar no atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante, para fins de emissão de CAT-A, conforme art. 15 da Resolução CAU/BR nº 93.

Parágrafo único. Solicitar que o CAU/BR acrescente informativo na página de preenchimento de RRT no SICCAU sobre a obrigatoriedade de informar o valor do contrato/honorário caso este venha a ser utilizado para emissão de CAT-A.

Com 05 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenções.

Fortaleza-CE, 13 de novembro de 2018

Napoleão Ferreira da Silva Neto  
Presidente



## REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA-RPE CAU/CE Nº 002/2018

**Local:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE  
**Endereço:** Av. Santos Dumont, 2626 – Aldeota – Fortaleza – Ceará  
**Data:** 13 de novembro de 2018  
**Horário:** 16h às 19h

### Folha de Votação

	CONSELHEIRO	VOTAÇÃO			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
TITULAR	Napoleão Ferreira da Silva Neto	-	-	-	-
	Rebeca Gaspar Maia				
	Francisco Antonio Laprovitera Teixeira	x			
	Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz				
	Jessica Chaves Ribeiro				
	Marcia Gadelha Cavalcante				
	Rodrigo Ponce de Leon	x			
	Jefferson John Lima da Silva				
	Antonio Carlos Campelo Costa				
SUPLENTE	Naiana Madeira Barros Pontes				
	Zilsa Maria Pinto Santiago	x			
	Regina Lucia Nepomuceno Costa e Silva	x			
	Camila Maria Nogueira de Santana				
	Daniel Gonçalves Rodrigues				
	André Soares Lopes				
	Denise Sá Barreto Rebouças Seoane	x			
	Francisco Edilson Ponte Aragão				
	Mayara Carolina Araujo de Paula				

#### Histórico da Votação Plenária

Sessão Plenária Extraordinária Nº 002/2018

Data: 13/11/2018

Matéria de votação: **REGULAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 082/2018**

Resultado da Votação: Sim ( 05 ) Não ( 00 ) Abstenções ( 00 )

Secretário da Sessão: \_\_\_\_\_

Presidente da Sessão: \_\_\_\_\_